



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Paço Municipal Dom Joseph Patrick Hanhan
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II.
CEP 68.540-000 - Conceição do Araguaia – Pará
CNPJ 05.070.404/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO
POR PRAZO DETERMINADO
DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Nº 30/2020.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Travessa Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ sob o nº 05.070.404/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, o Senhor **JAIR LOPES MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 318.553.182-53 e RG: 2171495 – SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Presidente JK, nº 2145 – Setor Universitário, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GEORGE RESENDE DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 006.424.252-80 e RG sob nº 5219969 - PC/PA, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 012, de 11.04.97, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se na Lei Complementar nº 160, de 26 de junho de 2020, cria vagas de provimento temporário para o cargo específica, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SEMAHT), para atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e outras providências.

CLÁUSULA II: DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto o artigo 37, § IX, da Constituição Federal e inciso V, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **GUARDA PATRIMONIAL**.

CLAUSULA III – FUNÇÃO/LOTAÇÃO:

O contratado ocupará o cargo de **Guarda Patrimonial**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e desenvolverá suas funções junto à aludida Secretaria e demais órgãos programas vinculado, inclusive na zona rural, quando necessário, dentro dos limites do município de Conceição do Araguaia.

CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO

O contratado ficará sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendido em 05(cinco) dias, com dois turnos de 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato é 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, com termo inicial em 02 de julho de 2020 e final em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, uma única vez, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997 ou enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância nacional, decorrente da infecção humana pelo (COVID-19).

CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:

Durante o prazo mencionado na cláusula VI, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R\$ 1.357,56 (hum mil e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:

- I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
- II – salário – família para os dependentes;
- III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
- IV – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
- V – licença gestante e á paternidade;
- VI – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

- I - guardar lealdade às instituições a que servir;
- II – observar as normas legais e regulamentares;
- III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
- IV – atender prontamente;
 - a) Ao público em geral;
 - b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
 - c) As requisições para a defesa da fazenda pública;
- V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
- VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
- VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII – manter comportamento discreto;

- IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
- X – tratar com urbanidade as pessoas;
- XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representado ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLAUSULA XI - O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constante do decreto nº 0114/2020.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

9.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

9.2 – A rescisão acontecerá:

- a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
- b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
- c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
- d) E na hipótese de razões de interesse público.

9.3 – A contratação feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato, correrá à conta dos seguintes elementos:

09 – Fundo Municipal de Assistência Social.

0909 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0037.2.009 – Manutenção Sec. Mun. de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA XVII – FORO:

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciem a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, 02 de julho de 2020.



JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

GEORGE RESENDE DE OLIVEIRA
CPF nº 006.424.252-80
Contratado